



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 98/10

Processo Administrativo nº 09/10/18.345

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 57/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.705.268/0001-05, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado através de veículos de passageiros, tipo ônibus e micro-ônibus, para diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico – Lote I, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preços unitário e anual estimados para o Lote I são os seguintes:

| ITEM | MUNICIPAL | QUANT.ANUAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO(R\$) | TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$) |
|---|--------------|----------------------|---------------------|----------------------------|
| 1 | Ônibus | 5.000 | 5,00 | 25.000,00 |
| 2 | Micro-ônibus | 3.000 | 4,00 | 12.000,00 |
| VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Lote I) | | | | 37.000,00 |

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

orçamento municipal sob os números:
081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339039.0101.310.000, conforme fls. 22.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE).

5.2 O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_j / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE;

IPCA_j / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão, de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.7. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços pela Contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.8. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9.2. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Fatura/Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1. Após assinatura deste instrumento a Contratada deverá apresentar a cópia da documentação de porte obrigatório e do comprovante de seguro total dos veículos, sendo de responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas à documentação dos veículos e dos seguros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.1.1 A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida pela Coordenadoria de Contratos da SMS após a entrega dos documentos do subitem 6.1.

6.2. Os veículos deverão estar disponibilizados para o início dos serviços em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. A prestação de serviço, objeto deste contrato, deve abranger o transporte de passageiros para diversos destinos em diversas datas, dependendo de cada ordem de serviço emitida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS.

6.3.1. A ordem de serviço deverá conter:

- a) Origem
- b) Destino
- c) Data
- d) Horários
- e) Responsável
- f) Telefones do responsável

6.3.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos deverá comunicar à Contratada, os transportes que deverão ser efetuados, com até 2 (dois) dias de antecedência.

6.3.3. A Contratada deverá enviar documento (via e-mail ou fax) com o valor estimado que será cobrado pelo transporte solicitado, para aprovação da SMS.

6.4. A quilometragem cobrada deverá corresponder à distância efetivamente percorrida entre a ORIGEM e o DESTINO, com passageiros.

6.4.1. A quilometragem correspondente à mobilização e desmobilização do(s) veículo(s), ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e o deslocamento após o destino final da sede da empresa até a origem e/ou destino não poderão ser cobrados, exceto quando fora do Município de Campinas.

6.4.2. As quilometragens necessárias para o deslocamento dos veículos para manutenção serão desconsideradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.5. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento), seguro, material e pessoal.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Manter atualizado o seu cadastro nos órgãos fiscalizadores, conforme o tipo de viagem, a saber:

- a) Cópia do cadastro na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (E.M.T.U.);
- b) Cópia do cadastro na Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP);
- c) Cópia do cadastro na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

7.1.2. Apresentar os veículos licenciados e em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto e higiene.

7.1.3. Utilizar somente veículos que estão segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

7.1.4. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente habilitados, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

bem como com os respectivos exames médicos em dia.

7.1.5. Respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

7.1.6. Responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

7.1.7. Realizar serviços de acordo com a legislação vigente e que não ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.1.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

7.1.10. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

7.1.11.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.12. Apresentar mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários a execução dos serviços.

8.1.2. Efetuar o pagamento devido.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.2. O Contratante realizará a fiscalização da prestação dos serviços conforme descrito na Cláusula Décima – Da Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada apresentará fatura de cada serviço prestado em até 02 (dois) dias úteis depois da execução deste na Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS.

9.2. A fatura deverá estar acompanhada de documento assinado por um servidor da Secretaria de Saúde, responsável pelo serviço, que atestará sua execução.

9.3. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura, esta será encaminhada para pagamento.

9.5. A devolução de fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

9.5. O Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

9.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

9.7. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada à fiscalização a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador da Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

10.3. A fiscalização do estado de conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS, através do Setor de Transportes que vistoriará os mesmos sempre que julgar necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/03.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

14.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 14.1.2 a 14.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de junho de 2010.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº